

LEI Nº 2.508 – DE 30 DE AGOSTO DE 2001.

(Revogada pela Lei nº 3.005/2009)

**~~DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL CMDRS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e o Prefeito Municipal de Alegre, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre ES, autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e ajudando viabilizar a sua execução;

III – acompanhar, fiscalizar exercer permanentemente vigilância sobre as execuções das ações no PMDRS;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no Município ações que contribuem para o aumento da produção agropecuária para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

Art. 3º O Mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 4º Integram o CMDRS:

I – o Prefeito Municipal ou seu representante;

II – o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III – o Secretário Municipal de Educação;

IV – o Secretário Municipal de Saúde e Saneamento;

V – um representante do INCAPER do Município;

VI um representante do Ministério P^úblico;
VII um representante da C^{âm}ara Municipal de Vereadores;
VIII um representante do INCRA-ES;
IX um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
X nove representantes do Agricultores Familiares, indicados pela associação de produtores, em n^{ão} existindo, pela entidade representativa da classe. XI um representante do Sindicato Rural.

Art. 5º Os membros do CMDRS ser^{ão} designados pelo Prefeito Municipal, por Decreto, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho;

Art. 6º Compete ao Prefeito Municipal convocar e presidir a primeira reunião do Conselho, para eleição de seu Presidente e Secretário Executivo.

Art. 7º Compete ao CMDRS deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho, ap^{ós} prévia autorização legislativa.

Art. 8º A composição do CMDRS guardará paridade entre membros dos agricultores familiares, seus representantes, de um lado, e do Poder P^úblico e as Entidades de apoio.

Art. 9º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as indicações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 10 O CMDRS elaborará seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da publicação da presente lei

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.342 de 19 de agosto de 1997.

Alegre (ES), 30 de agosto de 2001.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu
Prefeito Municipal

Este texto n^{ão} substitui o original publicado e arquivado na C^{âm}ara Municipal de Alegre.